

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Alterada pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011

Revogada pela Resolução nº 7, de 21 de agosto de 2012

**~~DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, O
GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA.~~**

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que venham a regulamentar o gozo de férias dos Servidores da Justiça;~~

~~CONSIDERANDO ser essencial ao Poder Judiciário conhecer previamente a escala de férias de seus servidores para garantir a definição de ações que evitem prejuízo à administração pública;~~

~~CONSIDERANDO que cabe à administração do Tribunal de Justiça definir regras que venham a garantir o gozo de férias de seus servidores sem que haja prejuízo ao desempenho das atividades do Poder Judiciário;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do respectivo Departamento de Recursos Humanos, publicará, anualmente e até o dia 15 de dezembro, a escala de férias de seus servidores (efetivos e comissionados) e, no que couber, requisitados, para o ano imediatamente subsequente.~~

~~Art. 1º O Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do respectivo Departamento de Recursos Humanos, publicará, anualmente e até o dia 1º de dezembro, a escala de férias de seus servidores (efetivos e comissionados) e, no que couber, requisitados, para o ano imediatamente subsequente, após completado o período aquisitivo. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~§1º. O gozo de férias, em todos os casos, deverá obedecer à ordem cronológica do respectivo período aquisitivo, sendo compulsória a fruição preferencial das mais antigas. (Incluído pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~§2º Fica vedado qualquer fracionamento das férias, em relação ao mês do calendário. (Incluído pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~Art. 2º Ao servidor do Poder Judiciário caberá a indicação, até o dia 30 de novembro, por meio da respectiva chefia imediata, do período em que pretende gozar férias, referente ao ano subsequente.~~

~~Art. 2º Ao servidor do Poder Judiciário caberá a indicação, até o dia 30 de outubro, por meio da respectiva chefia imediata, do período em que pretende gozar férias, referente ao ano subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~Parágrafo único. A indicação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer ao respectivo Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado o servidor, exclusivamente por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação na *intranet* do Poder Judiciário.~~

~~Art. 3º Não prestada a informação de férias a que se refere o art. 2º, considerar-se-á que o gozo de férias do servidor ocorrerá no mês em que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação pelo Departamento de Recursos Humanos para a devida publicação.~~

~~Parágrafo único. Sempre que, em um mesmo setor, dois ou mais servidores tiverem entrado em exercício no mesmo mês e ambos não fizeram a opção de férias a que se refere o art. 2º, o Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado o servidor poderá, levando sempre em conta o interesse do serviço público, apontar outro mês para o gozo de férias dos servidores.~~

~~Art. 4º Excepcionalmente e havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o servidor solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, a retificação na escala de férias já enviada, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.~~

~~Art. 4º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o servidor, com aval do chefe imediato, solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, a retificação na escala de férias já enviada. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~Parágrafo único. Poderá o Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral, conforme o caso, excepcionalmente, levando em conta o interesse público, conceder o pedido de alteração na escala de férias (Incluído pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 2011)~~

~~Art. 5º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, observada a conveniência administrativa e a necessidade do serviço público.~~

~~Art. 6º É vedado o fracionamento de férias, salvo em casos de interesse público devidamente justificado e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor Geral da Justiça, conforme o caso.~~

~~Art. 7º Publicada a escala de férias, ter-se-á que o servidor gozará férias no período indicado, estando o departamento de recursos humanos autorizado a lançar a devida anotação em sua ficha funcional.~~

~~Art. 8º A publicação da escala de férias do ano de 2011, excepcionalmente, poderá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2011, bem como o prazo para indicação pelo servidor do mês em que pretende gozar férias poderá ocorrer até o dia 7 de janeiro de 2011, em formulário disponibilizado na página www.tjal.jus.br, conforme modelo disposto no Anexo único desta~~



~~Resolução, enviado, exclusivamente, pela intranet do Poder Judiciário.~~

~~Art. 9º Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

ANEXO ÚNICO

Setor	
Chefe Imediato / Magistrado	

Nome do Servidor (indicar matrícula)	Período de Férias	
	Data Inicial	Data Final
1.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
2.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
3.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
4.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
5.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
6.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa